



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 033/2026 que:
“Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do
Município de Irati, Estado do Paraná.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que visa instituir e regulamentar o Fórum Municipal de Educação (FME) no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná, o qual foi lido na sessão ordinária de 14 de abril de 2026.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Extrai-se que a proposição legislativa tem como objetivo a criação de um órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas, consultivas, propositivas e de acompanhamento das políticas públicas educacionais, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Educação (PME).

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A matéria em exame, educação, insere-se em um campo de competência legislativa concorrente e de cooperação entre os entes federados, conforme delineado nos artigos 24, IX.

O Município tem o dever de atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, organizando seu respectivo sistema de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 11, reforça essa atribuição, estabelecendo que os Municípios se incumbirão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino.

A criação de um Fórum Municipal de Educação, como órgão destinado a promover a participação social e aprimorar a gestão do sistema de ensino local, enquadra-se perfeitamente na noção de interesse local.

Trata-se de matéria intrinsecamente ligada à organização administrativa e ao planejamento da política educacional do Município, não invadindo a esfera de competência da União ou do Estado.

Dessa forma, conclui-se que o Município de Irati detém plena competência legislativa para instituir o Fórum Municipal de Educação, tratando-se de matéria de predominante interesse local e de exercício de sua autonomia na organização de seu sistema de ensino.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto, a iniciativa busca alinhar a legislação municipal às diretrizes nacionais, notadamente a Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) e previu a necessidade de os entes federados organizarem fóruns permanentes para coordenar as conferências de educação e monitorar a execução dos respectivos planos.

Localmente, a medida dá concretude ao Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 3.993/2015 e com vigência prorrogada pela Lei nº 5.214/2025, estabelecendo o FME como instância central para o seu monitoramento e avaliação contínua.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

O projeto detalha as finalidades do Fórum em seu artigo 3º, que incluem a convocação de conferências municipais, o acompanhamento das deliberações, a participação na construção e avaliação do PME, e a promoção de debates sobre a legislação educacional.

O artigo 4º, por sua vez, estabelece uma ampla e diversificada composição para o órgão, buscando garantir a representatividade de múltiplos segmentos do poder público e da sociedade civil. Por fim, a proposta regula aspectos de seu funcionamento, como a elaboração de regimento interno, a eleição da coordenação e sua vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação, que proverá o suporte necessário para suas atividades.

Cumpre dizer que o referido dispositivo constitucional reserva ao Executivo, entre outras, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

O Projeto de Lei nº 033/2026 propõe a criação de um órgão colegiado, o Fórum Municipal de Educação, que, conforme o seu artigo 10, estará "administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação", da qual receberá "todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento".

No caso em tela, a proposição não padece de vício de iniciativa, tendo sido observado o requisito formal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e estruturação de órgãos da administração pública.

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati, 24 de abril de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)